



CONGRESSO NACIONAL

MPV 759

004012 TA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 759

Autor
Nilson Leitão

n.º do prontuário
405

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Emenda

O Art. 16º. da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após vistoria.” (NR) (Revogado pela

JUSTIFICAÇÃO

As cláusulas resolutivas eram uma alternativa razoável à época, como instrumento de controle à reconcentração de terras e o uso indiscriminado da parcela rural, mas, apesar de ser uma exigência legal, para a titulação das parcelas de assentamentos rurais do programa nacional de reforma agrária, tem se mostrado ineficaz. A notícia que se tem veiculado na mídia nacional é que as vendas precárias e irregulares é prática comum entre os assentados, assim como, o índice de desmatamento ilegal dentro dos assentamentos rurais também o são. Ainda, que as cláusulas resolutivas fossem um instrumento de controle eficaz, não há comando legal para exigir-las quando do processo de regularização fundiária. Então por que o legislador quer insistir em usá-las.

PARLAMENTAR